**TERMO DE CONTRATO 004/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**

**LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 001/2023**
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Belém do Piauí.

**OBJETO:** Contratação de empresa para locar veículo automotor tipo: caminhonete, grande porte, 04 portas, 4x4, a diesel, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre e caminhão equipado com compactador de lixo, para atender a demanda do município de Belém do Piauí – PI.

**CONTRATADA:** PEREIRA E SILVA LTDA, CNPJ sob o nº 31.352.524/0001-75

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** Lote 01 – Locação de caminhão equipado com compactador de lixo R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais); Lote 02 - locação veículo automotor tipo caminhonete, grande porte, 04 portas R$ 96.800,00 (Noventa e seis mil e oitocentos reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, RECURSO PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO/ORÇAMENTO GERAL E OUTROS DO ORÇAMENTO DE 2023.

**PRAZO CONTRATUAL:** até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura do contrato.

Pela presente contrato, de um lado o Município de Belém do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 621.105.353-34 documento de Identificação RG 2819209 - SSP-PI, adiante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a empresa PEREIRA E SILVA LTDA, CNPJ sob o nº 31.352.524/0001-75, sediada na Rua Angelo Libanio Ribeiro – nº 105, Centro – Belém do Piauí - PI. Representada por seu representante legal o Sr. Valdir Tintiliano de Sousa Neto, portador do CPF sob n.º 048.285.073-61 e da RG n.º 3320599 SSP - PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por SIDMARIO SOUSA SILVA , brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º 029.117.743-37 e Cédula de Identidade RG sob o n.º 3386473/SSP-PI, nascido na cidade de Padre Marcos-PI em: 26/12/1991, residente e domiciliado na Rua Campo Alegre,106, Bairro Centro, Belém do Piauí/PI, CEP: 64.678-000, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO

**1.1.** Constitui objeto deste Pregão o(a) Contratação de empresa para locar veículo automotor tipo: caminhonete, grande porte, 04 portas, 4x4, a diesel, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre e caminhão equipado com compactador de lixo, para atender a demanda do município de Belém do Piauí – PI, de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

**1.1.** A quantidade total dos serviços é aquela descrita no Anexo I - Termo de Referencia.

**1.2.** O fornecimento dos serviços será realizado de forma parcelada, nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, até 31 de dezembro de 2023.
**1.3.** O prazo para a entrega será o indicado na data de Ordem Serviços.
**1.4.** O local para a entrega será indicado na OS.
**1.5.** Por ocasião da entrega, os serviços em prefeita condições de uso.
**1.6.** O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento dos serviços.
**1.7.** A entrega dos serviços será parcelada até que seja atingida a quantidade total adquirida relacionada no ANEXO I.
**1.8.** No ato da entrega dos serviços caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferir-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer serviço em desacordo.

**1.9.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações, serão imediatamente, para pronta substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contarda data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
**1.10.** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos serviços com especificações diferentesao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos serviços, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
**1.11.** Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade dos serviços serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover açãojudicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possamcausar aos usuários.
**1.12.** Correrão por conta da Contratada, todas as despesas transportes, tributos, encargos trabalhistase previdenciários, decorrentes das.
**1.13.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos poreles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos serviços no local da entrega.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O ajuste vigorará até 31 de dezembro de 2023 a contar da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O preço que vigorará no presente contrato importa em **:** Lote 01 – Locação de caminhão equipado com compactador de lixo R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais); Lote 02 - locação veículo automotor tipo caminhonete, grande porte, 04 portas R$ 96.800,00 (Noventa e seis mil e oitocentos reais).
**4.1** Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do serviços, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.
**4.1.** Não haverá qualquer reajuste de preços.

4.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso: FPM, ICMS, OUTROS.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.**
**5.2.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.
**5.3.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.
**5.4.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que osserviços possuem registro no órgão competente.
**5.5.** A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos serviços no local da entrega.
**5.6.** A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom uso e o devido armazenamento dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:
**6.1.1.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
**6.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
**6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.
**6.4.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
**6.5.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta contrato.
**6.6.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
**6.7.** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorizaçãoda fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

**6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na integra a Portaria SF nº 05/2012.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
**7.2.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:
**7.2.1** Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**7.2.2** Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.
**7.2.3** Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentesao mês em que se verificou a irregularidade.
**7.3.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundodo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
**7.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.
**7.5.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.
**7.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1.** A execução consiste no(a) Contratação para execução dos serviços de roço nas estradas vicinaisdo Município, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referencia **- ANEXO I.**

**8.2.** A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
**8.3.** O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
**8.4.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

**9.1.** A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
**9.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
**9.3.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
**9.4.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte,a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceita, novação ou precedente.
**10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimentodo presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua 14 de dezembro, nº 281, Centro, Fone (89) 3441-0028, CEP: 64.678-000.

CONTRATADA: V TINTILIANO E J NORONHA LTDA

**10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
**10.4.** Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares deseu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
**10.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
**10.6.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal de Belém do Piauí.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** Elegem as partes, Foro Central da Comarca da cidade de Padre Marcos - PI, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
**11.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessão do Pregão nº **010/2022**, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Belém do Piauí - PI, 23 de janeiro de 2023.

**ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO**
**Prefeito Municipal**
**CONTRATANTE**

Sidmário Sousa Silva
Socio Administrador
**PEREIRA E SILVA LTDA**
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01._____
Nome
RG. Nº

02._____
Nome
RG. Nº